



PREVJUS
Instituto de Previdência
dos Servidores do Município de Jussara

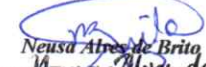
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA
PREVJUS**

Avenida José Bonifácio, 726-A, Fone (062)3373-2328, CEP.76.270-000,
CNPJ 05.091.179/0001-53, Caixa Postal 74, prevjus@hotmail.com

PORTARIA Nº 31, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

CERTIFICO que foi publicado no Placard do
PREVJUS a Portaria nº 31,2022, no período de
16/11/2022 a 30/11/2022.

Jussara, 16 de novembro de 2022.


Neusa Alves de Brito
Diretora Executiva do Prevjus

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em favor de **RITA BEZERRA DA SILVA**, e dá outras providências.”

A **DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – PREVJUS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara, c/c o art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **RITA BEZERRA DA SILVA**, CPF: 311.173.091-34, Cargo de Cozinheira, Matrícula nº 1316, Carga Horária 44 h, no Secretaria da Saúde, desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

Média Aritmética Simples (80% dos maiores salários).....	R\$	2.178,24
Última Remuneração	R\$	1.333,20
Tempo de Contribuição (10,24/30).....		0,34
Valor dos proventos de aposentadoria conforme EC 41/03	R\$	455,07
Complemento Constitucional	R\$	756,93
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$	1.212,00

II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.


III – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVJUS**, conforme preceitua a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) do mês de novembro do ano de 2022.**

Jussara-GO, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2022.

HOMOLOGADO


Neusa Alves de Brito
Diretora Executiva do PREVJUS
Neusa Alves de Brito
Diretora Executiva do Prevjus
Decreto 30/2021


Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita Municipal
Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita